



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Eleitoral de consulta prévia e informal para fins de indicação ao Conselho Universitário, pela comunidade universitária, de candidato(a) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Oeste do Pará para o quadriênio de abril de 2022 a abril de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; consoante às disposições legais e estatutárias vigentes; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.006924/2021-61, proveniente do Conselho Universitário – Consun, e em cumprimento à decisão do egrégio Consun tomada na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa, insculpidos nos Arts. 206, inciso VI, e 207 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei nº 9.192/1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.916/1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, que trata da organização de Lista Tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Ensino Superior pelo Presidente da República e da consulta à comunidade;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas para a consulta prévia e informal para fins de indicação, pela Comunidade Universitária ao Conselho Universitário, de candidato(a) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Oeste do Pará, para o quadriênio de abril de 2022 a abril de 2026.



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

§ 1º A consulta à comunidade universitária será paritária, em caráter informal, sem vincular posterior eleição no Colégio Eleitoral constituído no Consun da Ufopa, conforme dispõem a legislação e demais atos normativos vigentes.

§ 2º A eleição no Colégio Eleitoral constituído no Consun será regulamentada por resolução própria, emitida pelo referido Conselho.

§ 3º A Consulta direta e informal será organizada e coordenada por uma Comissão Eleitoral de Consulta – CEC, composta por membros das 3 (três) categorias (discentes, docentes e técnicos-administrativos em educação), escolhidos em assembleia convocada pela entidade representativa de cada categoria, podendo participar da assembleia e indicar seu nome qualquer servidor e discente, ainda que não filiado à entidade.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º O processo de consulta de que trata o Art. 1º desta resolução será realizado no dia 26 de novembro de 2021, de 8h às 21h, conforme cronograma do processo eleitoral, estipulado no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O processo de consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIG-Eleição da Ufopa, disponível no link: <<https://sigeleicao.ufopa.edu.br>>.

Parágrafo único. O sistema eletrônico on-line SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou dispositivo móvel conectados à internet, por meio de login e senha, pessoais e intransferíveis, dos usuários (servidores e estudantes) previamente cadastrados no sistema SIG.

Art. 4º As informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome, número da chapa, fotos, programa de trabalho, currículo lattes resumido, páginas oficiais e suas respectivas redes sociais para o desenvolvimento da campanha) estarão disponíveis na página de internet da CEC contida no website da Ufopa, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação on-line.

Art. 5º A lista de votantes será publicada na data prevista no Cronograma do Processo Consulta à Comunidade (Anexo I).

Art. 6º É facultado ao eleitor manifestar sua opção por voto em branco ou nulo.

Art. 7º A fiscalização das eleições poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato, inscrito individualmente, devidamente credenciado pela CEC.

Art. 8º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da CEC, do Consun ou do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – Ctic.

Art. 9º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, sem indicação do candidato a qual o eleitor votou, para impressão ou arquivamento.



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

Art. 10. O voto será secreto e uninominal, e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 11. O voto será facultativo e os eleitores que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação às suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Art. 12. O Ctic será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico da eleição.

Art. 13. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEC pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 14. A plataforma de votação on-line no SIG-Eleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os números de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 15. Na Cabine de Votação os eleitores deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar a tecla “Confirma”.

Art. 16. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

Art. 17. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas nos Arts. 9º ao 16, bem como das demais providências que regulamentam o sistema informatizado do SIG-Eleição.

Art. 18. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CEC, podendo ser acompanhado de 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

Art. 19. A CEC será constituída por 9 (nove) membros efetivos, sendo 3 (três) docentes, 3 (três) discentes e 3 (três) técnico-administrativos, eleitos pelas respectivas categorias em assembleias convocadas para este fim.

§ 1º A CEC será constituída e instalada na data estabelecida no cronograma contido no Anexo I.

§ 2º Na ausência de indicação de membros por parte das categorias no prazo definido no § 1º, o Consun indicará os representantes.

§ 3º Serão indicados 2 (dois) membros suplentes por categoria.

§ 4º Os membros suplentes da CEC poderão participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

§ 5º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da CEC.

§ 6º Após a homologação das chapas, cada chapa poderá indicar um representante junto à CEC, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 7º Os membros da CEC que estejam ocupando cargos de direção – CD, função gratificada – FG ou função comissionada de coordenador de curso – FCC e membros dos Conselhos Superiores deverão se licenciar integralmente das respectivas funções, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações, a partir do momento que a CEC for instalada oficialmente.

§ 8º Os representantes discentes terão suas faltas justificadas e garantidas as atividades avaliativas quando motivadas por reuniões da CEC, comprovadas com a respectiva lista de frequência.

Art. 20. Os membros titulares e suplentes da CEC, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes e afins até terceiro grau, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e nem participar como fiscais de qualquer candidato(a).

Parágrafo único. É vedada aos membros da CEC a participação em reuniões de chapas, bem como fazer campanha a favor ou contra qualquer chapa, sob pena de exclusão da Comissão a ser julgado pelo Consun.

Art. 21. A CEC extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de consulta.

Art. 22. Compete à CEC:

- I - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- II - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- III - cumprir o calendário eleitoral;
- IV - homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- V - organizar e disciplinar pelo menos 1 (um) debate entre os(as) candidatos(as), conforme data definida pela Comissão, em comum acordo com os(as) candidatos(as);
- VI - divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- VII - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VIII - publicar as listas dos eleitores aptos a votar, com auxílio do Ctic, até 10 (dez) dias antes do dia da eleição;
- IX - totalizar os resultados preliminar e final do processo de consulta, divulgando-os no site da CEC;
- X - exercer o poder disciplinar às chapas, aplicando eventuais sanções em primeira instância;



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

XI - decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.

**CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 23. São eleitores os servidores e os discentes da Ufopa:

I - docentes efetivos, substitutos e visitantes;

II - técnico-administrativos efetivos;

III - discentes da graduação e da pós-graduação lato e stricto sensu, desde que regularmente matriculados, no período letivo vigente;

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o direito ao voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Ufopa, servidores da Ufopa cedidos para outros órgãos e entidades externas, comissionados e trabalhadores terceirizados.

Art. 24. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente e técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente e docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo e docente, vota como docente.

**CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS**

Art. 25. São elegíveis aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 26. A inscrição far-se-á por chapa, que deverão formalizar o pedido de inscrição mediante envio de ficha de inscrição constante no Anexo II desta Resolução, endereçado ao e-mail institucional da CEC, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da data



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

limite do período de inscrições de chapa previsto no cronograma do processo eleitoral de consulta, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A ficha de inscrição da chapa deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada:

I - do plano de trabalho;

II - do currículo lattes completo, no padrão Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

III - da declaração de vínculo institucional com a Ufopa, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH;

IV - do título de doutor válido no Brasil ou comprovação de ser professor titular ou associado 4;

V - da cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física;

VI - do orçamento da campanha; e

VII - do comprovante de desincompatibilização, emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, em até 1 (um) dia útil a partir de solicitação dos candidatos, via e-mail para o endereço progep@ufopa.edu.br.

§ 2º Até 1 (um) dia antes do término do período de inscrições, a CEC encaminhará e-mail aos candidatos já inscritos, confirmando se houve o recebimento dos documentos encaminhados e informando quais documentos foram recebidos, sendo possível aos candidatos o envio de eventuais documentos faltantes até a última data de inscrição.

§ 3º A prerrogativa do § 2º deste artigo não abrange o(a) candidato(a) que se inscrever no último dia de inscrições, ficando sob sua inteira responsabilidade o envio de todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

§ 4º Os(As) candidatos(as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas, devendo cada chapa ser também identificada por um número cardinal, escolhido mediante sorteio.

§ 5º A CEC homologará a inscrição das chapas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de inscrição, cabendo recurso da decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do resultado.

§ 6º Em caso de impugnação de nomes de candidatos(as) ou chapas, os mesmos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação, para substituir os nomes, respeitando em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Os(As) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) deverão se afastar de todas as atividades acadêmicas e administrativas exercidas na Ufopa, até a data prevista no cronograma contido no Anexo I, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI
DAS CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

Art. 28. Será permitida a divulgação dos programas das chapas por meio de debates, vídeos, entrevistas, visitas às instalações de ensino, pesquisa e extensão e aos setores administrativos, respeitado o Plano de Biossegurança da Ufopa, bem como as normativas internas vigentes referentes à realização das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Como forma de prevenção ao avanço da pandemia da Covid-19 e com apoio na política de conservação do meio-ambiente, fica vedada a distribuição de material impresso, devendo todo o material de campanha ser divulgado exclusivamente de forma on-line e conter o número e o nome da chapa.

Art. 29. Na realização de suas campanhas, os candidatos se obrigam a conservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, bem como observar o Código de Ética do servidor público em suas ações, ficando expressamente proibida:

I - a utilização de material de campanha impresso;

II - a utilização de outdoors, a distribuição de camisas, bonés, adesivos e qualquer objeto de uso pessoal, bem como o uso de carro de som, além de outras proibições definidas pela legislação eleitoral;

III - a participação dos candidatos na composição de mesas em eventos acadêmicos, bancas de concurso público da Ufopa e/ou eventos administrativos oficiais;

IV - a utilização direta ou indireta de recursos humanos, financeiros, materiais e/ou patrimoniais de qualquer uma das unidades dos campi da Ufopa, para cobertura de campanha eleitoral.

Art. 30. Fica vedada, no dia da eleição, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário/acessório ou qualquer outro item padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

Art. 31. É vedado, no dia da votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral no interior da Universidade.

Art. 32. É vedado, a partir da zero hora da data da eleição, propaganda eleitoral pela internet e demais redes sociais pelos canais oficiais das chapas e dos(as) candidatos(as).

Art. 33. Na data da eleição fica vedada a prática de “boca de urna”.

Parágrafo único. A propaganda de boca de urna consiste na atuação de candidatos e fiscais de chapa, no dia da votação, visando pedir votos de eleitores.

Art. 34. Durante todo o processo eleitoral é vedada a divulgação de notícia que se sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à pessoa ou familiares do(a) candidato(a), ao processo eleitoral de consulta e à memória e/ou interesse institucional da Ufopa.

Art. 35. O eleitor que tentar votar mais de uma vez, mesmo que pertença a mais de uma categoria, responderá administrativamente por sua conduta ilegal.

Art. 36. Em caso de descumprimento das proibições constantes deste capítulo por



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

servidores e discentes, estes responderão processo de apuração administrativa.

Art. 37. Em caso de descumprimento das proibições constantes deste capítulo pelos candidatos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência para as infrações constantes no caput dos Arts. 30 a 32;

II - suspensão temporária da campanha por 72 (setenta e duas) horas, para:

a) as infrações constantes nos incisos I, II e III do Art. 29;

b) a infração constante no Art. 34.

III - cassação da chapa para:

a) as infrações constantes no inciso IV do Art. 29;

b) a infração constante no caput do Art. 33;

c) casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos I, II e III do Art. 29, e no Art. 34.

§ 1º Como forma de garantir a efetividade da sanção, caso o candidato cometa as infrações puníveis com suspensão temporária da campanha nos dois dias antes da eleição ou no dia da eleição, a sanção passará a ser de cassação da chapa.

§ 2º Além da sanção administrativa para a prática da infração prevista no Art. 34, o ofendido poderá ainda, a seu critério, requerer a responsabilização cível de quem promoveu a ofensa, assim como a responsabilização criminal, caso a ofensa configure crime contra a honra.

§ 3º Além das condutas tipificadas neste capítulo, poderão ser punidas com qualquer uma das sanções as eventuais condutas que atentem à legalidade e à moralidade administrativa, cabendo à CEC aplicar a sanção de forma proporcional e razoável, considerando a gravidade da conduta.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 38. Terminada a votação, a apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CEC, pelo Ctic e por 1 (um) fiscal de cada chapa ou pelos próprios candidatos, onde serão observados os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contados os votos da eleição, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 39. Em caso de impugnação durante a apuração, o julgamento será decidido por maioria dos votos dos membros da CEC.

Art. 40. Será a PARIDADE o critério de apuração dos resultados finais do pleito eleitoral,



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

com peso de 1/3 para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(VDoc/UDoc) + (VT/UT) + (VDis/UDis)] / 3$$

P = Pontos obtidos para determinada chapa

VDoc = Votos de docentes

UDoc = Número de docentes votantes

VT = Votos de técnicos-administrativos

UT = Número de técnicos-administrativos votantes

VDis = Votos de discentes

UDis = Número de discentes votantes

Art. 41. No Boletim de Apuração deverá constar, por categoria:

- I - o número de eleitores aptos a votar;
- II - o número de votantes;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos; e
- IV - a votação obtida por chapa.

Art. 42. Concluído o processo de consulta, a CEC arquivará o material utilizado.

Art. 43. Será considerada mais votada a chapa que tiver obtido a maior pontuação, segundo os critérios estabelecidos no Art. 40.

Art. 44. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I - será considerado de preferência da comunidade universitária o(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) com mais tempo de serviço no magistério superior; e
- II - se persistir o empate, será considerado de preferência da comunidade acadêmica o(a) candidato(a) a Reitor(a) mais idoso.

Art. 45. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a CEC divulgará em seu site oficial o resultado final do processo de consulta.

Art. 46. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, se for o caso, pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 47. A CEC encaminhará oficialmente ao Consun o resultado do processo eleitoral de consulta à comunidade, acompanhado do mapa geral do pleito, obedecendo os prazos contidos do cronograma constante no Anexo I desta Resolução.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 48. Todos os recursos referentes à impugnação de votos ou quaisquer atos eleitorais



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

serão julgados em primeira instância pela CEC e em última instância pelo Consun.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela CEC, e julgados, no mesmo prazo, em cada instância, considerando dias úteis.

§ 2º Julgado o recurso pela CEC, o recorrente, caso ainda insatisfeito, poderá recorrer ao Consun, apresentando recurso junto à CEC que poderá reconsiderar sua decisão ou não.

§ 3º Não reconsiderando, a Comissão submeterá o recurso para julgamento do Consun que deverá se reunir extraordinariamente para deliberação.

§ 4º Iniciada a reunião para julgamento do recurso no Consun, será dada a palavra ao Presidente da CEC por até 10 (dez) minutos para sustentar as razões de fato e de direito que levaram ao indeferimento do recurso em primeira instância.

§ 5º Após manifestação do Presidente da CEC, será concedida a fala ao recorrente por até 10 (dez) minutos para expor suas razões de fato e de direito.

§ 6º Após manifestação do recorrente, será iniciada as discussões até a votação final pelo plenário do Consun.

Art. 49. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, nos prazos definidos no cronograma constante no Anexo I.

Art. 50. Os recursos interpostos deverão ser apresentados de forma clara, consistente e objetiva, por meio de preenchimento de modelo disponibilizado no site da CEC.

Art. 51. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou com teor de mera insatisfação do resultado, sem indicação de razões e fundamentos do pleito apresentado.

Art. 52. O resultado dos recursos será disponibilizado no site da CEC.

**CAPÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 53. O Consun da Ufopa reunir-se-á para homologação do resultado do processo de consulta prévia e informal à Comunidade Universitária da Ufopa, bem como no ato de homologação haverá manifestação do Conselho que ateste a inexistência de vinculação do resultado da consulta prévia à votação posterior no Colégio Eleitoral conforme regulamentação feita por resolução específica.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. Fica assegurada pela Administração Superior da Ufopa a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da CEC.



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

Art. 55. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela CEC e, em segunda e última instância, pelo Consun.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no SIGRH.

Hugo Alex Carneiro Diniz
Presidente do Conselho Universitário



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

ANEXO I – Cronograma da Consulta à Comunidade

EVENTO	DATA
Aprovação do Regimento Eleitoral no Consun e Composição da CEC	23/09/2021
Emissão de ofício às entidades representativas das categorias para convocação de assembleia para escolha de membros para compor a CEC	24/09/2021
Convocação pelas entidades representativas das categorias, com ampla divulgação, de assembleia para escolha de membros da CEC	27/09 a 04/10
Assembleia virtual das categorias para escolha de membros da CEC	
Envio à Reitoria dos nomes escolhidos pelas entidades representativas das categorias para compor a CEC	
Convocação de eventual reunião extraordinária do Consun para indicação de membros à CEC, caso não haja a totalidade de membros definidos pela categoria	5/10/2021
Reunião extraordinária do Consun para indicação de membros à CEC, caso não haja a totalidade de membros definidos pela categoria	7/10/2021
Publicação de Portaria instituindo a CEC com respectivos nomes escolhidos	Até dia 8/10/2021
Prazo final para o pedido de desincompatibilização dos candidatos	08/10/2021
Prazo para inscrição das chapas.	11 a 15/10/2021
Homologação das chapas	18/10/2021
Interposição de recursos ao resultado da homologação das chapas junto à CEC	19 e 20/10/2021
Resultado do Recurso	21/10/2021
Período de campanha	25/10/ a 25/11/2021
Publicação da lista de votantes	16/11/21
Consulta direta à Comunidade Universitária	26/11/2021
Publicação do Resultado Preliminar da Consulta à Comunidade Universitária	26 a 27/11/2021
Interposição de recursos ao resultado preliminar da consulta à comunidade junto à CEC	29 e 30/11/2021
Resultado dos recursos interpostos e publicação do resultado final	1º/12/2021
Envio ao Consun, pela CEC, do Processo Administrativo constando os atos da consulta realizados	2/12/2021
Reunião do Consun para homologação do resultado da Consulta à Comunidade	7/12/2021



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

ANEXO II – Ficha de Inscrição

EU, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, exercente do cargo de Professor(a) do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Matrícula Siape nº _____, venho por meio desta requerer inscrição como candidato(a) a Reitor(a) na consulta à comunidade acadêmica da Ufopa.

Nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007, declaro que satisfaço os requisitos exigidos para o exercício do cargo, sendo:

- Professor Titular
- Professor Associado 4
- Professor com título de Doutor.

Na oportunidade, declaro ainda que concordo com as regras do processo de consulta à comunidade dispostas na Resolução nº ____/2021 do Conselho Universitário da Ufopa.

Eleito(a) como Reitor(a), designarei como Vice-Reitor(a) o(a) Professor(a) do Magistério Superior _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, que também atende aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, sendo:

- Professor Titular
- Professor Associado 4
- Professor com título de Doutor.

Por fim, anexo junto a ficha de inscrição cópias:

- de declaração de vínculo institucional com a Ufopa;
- de Currículo Lattes;
- de título de doutor válido no Brasil ou comprovação de ser professor titular ou associado;
- de plano de trabalho; e
- da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Nos termos em que pede deferimento.

_____ - PA, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura)